

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/7/2010

PADRÃO DE RESPOSTA PEÇA PROFISSIONAL

Deve-se redigir ação declaratória, cumulada com ação de repetição de indébito, endereçada à justiça federal.

Fundamento de mérito: art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004:

“Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

(...)”

Deve-se formular pedido de antecipação de tutela com a especificação de seus requisitos.

No mérito, deve-se solicitar o reconhecimento da isenção, para que a remuneração devida não sofra mais nenhum tipo de redução, e a restituição de todo o valor pago de forma indevida.

Devem-se pedir, também, a citação da ré (União), na pessoa de seu procurador, a produção de provas e a condenação da ré nas verbas da sucumbência.

A restituição deve ser acrescida de juros mais atualizações.

Valor da causa: equivalente ao da restituição (**basta a expressão valor da causa, ou equivalente**)

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo; caso o examinando omita, na identificação da União, a pessoa de seu procurador, retirar ponto no item 3 (Domínio do raciocínio jurídico).

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/7/2010

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1

O fato gerador da taxa é a prestação de serviço público, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição. Por outro lado, deve-se registrar que somente é viável a instituição de taxa nas hipóteses de serviços públicos qualificados como específicos e divisíveis, assim entendidos aqueles que podem ser (i) destacados em unidade de medida e (ii) atribuíveis a um único titular. Contudo, o serviço de limpeza urbana não preenche tais requisitos legais, reputando-se, portanto, inválido.

Fundamento legal para a resposta: CTN, arts. 77 e 79.

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/7/2010

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 2

Não se pode proceder à apreensão de mercadorias como forma de exigir do contribuinte o pagamento de tributo (CF, art. 150, IV e/ou Súmula n.º 323 do STF). O fiscal municipal não tem poderes de fiscalizar tributos sobre mercadorias.

Deve-se argumentar, ainda, que os poderes de fiscalização esbarram em limites, como assevera a Constituição Federal, que garante o direito à propriedade privada (art. 5, XXII) e à livre iniciativa (art. 1, IV), e veda a utilização de tributo com efeito de confisco (art. 150, IV).

Outrossim, o STF, em várias decisões, já afirmou que é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/7/2010

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 3

Código da questão: A00879

Não foi observado o princípio da anterioridade nonagesimal, especificado no art. 150, III, c, da Constituição Federal, a seguir transcrito.

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

(...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)”

Dessa forma, o imposto só poderia ser cobrado após noventa dias contados de 30 de outubro, data de publicação da medida provisória. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 62. “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

(...)

§ 2.º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.”

Admite-se que o examinado indique como data o dia 1.º de janeiro do segundo ano seguinte ao da publicação da MP, em razão da determinação legal de que o fato gerador do imposto territorial rural ocorre em 1.º de janeiro (Lei n.º 9.393/1996).

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/7/2010

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 4

A empresa poderá obter certidão positiva com efeitos de negativa, isto é, certidão em que conste a existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Base legal: art. 206, c/c os arts. 151, VI, e 155-A, todos do CTN.

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

MÁSCARA

(Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

ÁREA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Aplicação: 25/7/2010

PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 5

A base de cálculo do ITBI, de acordo com o disposto no art. 38 do CTN, não é o preço, mas o valor venal dos bens e direitos transmitidos. Na hipótese de divergência, aplica-se o que dispõe o art. 148 do CTN.

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.